



**LEI Nº 326 DE 16 DE MARÇO 2013**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR **DÍVIDAS** COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 83 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, com base na Medida Provisória nº 589 de 13 de Novembro de 2012, dos débitos apurados pelo referido órgão, provenientes de competências vencidas até 31 de outubro de 2012, inclusive décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

**Art. 2º** - As parcelas referentes ao parcelamento que trata o artigo anterior poderão ser retidas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM no percentual de 2%(dois por cento) da média mensal da Receita Corrente Líquida do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos anuais os dispositivos legais e dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar o pagamento das parcelas previstas na presente Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fixará por Decreto o valor exato do débito previsto no artigo 1º desta Lei, quando da assinatura do Termo de Parcelamento com a Receita Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES EM 16 DE MARÇO DE 2013

  
**NESTOR VICENTE DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Nestor Vicente dos Santos  
CPF: 174.226.635-53  
RG: 0213925524  
**PREFEITO**